



PROCESSO Nº 022/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, amparado no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, vem através do presente Ato, RATIFICAR a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços, consistente na realização de obra sob regime de empreitada global, para construção de pavimentação com alvenaria poliédrica na Rua dos Gladiolos, centro da cidade de Barra do Rio Azul, RS, conforme segue:

1. OBJETO

1.1. CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM ALVENARIA POLIÉDRICA CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS, RUA DOS GLADIÓLOS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE BARRA DO RIO AZUL, RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, em seu inciso I, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e contratação de serviços de engenharia, *nestes termos*:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a uma parcela de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia.



A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside na simplicidade do objeto e de seu pequeno valor, conforme orçamento que segue anexo ao referido processo de Dispensa de Licitação.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja a Lei Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Desse modo, para que se justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 33.000,00, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato, restam atendidos os requisitos da dispensabilidade da licitação a teor do artigo 24, I, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público na realização da referida obra de pavimentação poliédrica, conclui-se pela ratificação/efetivação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

3. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços descritos no item 1, ficarão, inicialmente a cargo da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
2015	Manutenção Das Vias Públicas e Praças
4090510000000000001 (11815)	Obras e Instalações
4090510000000000001 (14774)	Obras e Instalações

OBS: As despesas, poderão ser pagas com recursos livres ou com a utilização de recursos do Contrato FINISA n.º 0530189-93.

4. PREÇO

4.1. Pela realização da referida obra, o município pagará ao FORNECEDOR contratado, o valor global de **R\$ 22.050,00 (vinte dois mil e cinquenta reais)**, estando absolutamente compatível com o valor praticado pelo mercado.

5. FORNECEDOR:

COMERCIO DE BASALTO CASA DA PEDRA LTDA, da Av. Sete de Setembro, 1164, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.694/0001-65.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato a que se vincula a presente dispensa será de até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura, ou até que o fornecedor contratado conclua a obra, objeto da presente dispensa de licitação.

Barra do Rio Azul, RS, 16 de abril de 2020.

MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal.